

#### MINISTERIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO N° 241, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Norma Complementar ao Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º do art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.005190/2013-42, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar a Norma Complementar ao Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, Aluno Especial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes Presidente do Conselho Superior



#### MINISTERIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO N° 241, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014. ANEXO

# NORMA COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPGEE)

- **Art. 1º.** É considerado Aluno Especial todo aquele que, sem matrícula regular e a critério do Colegiado do PPGEE, cursar disciplinas de Pós-Graduação do PPGEE no curso de Mestrado.
- **Art. 2º.** O Aluno Especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas do Curso de Mestrado.
- **Art. 3º.** O candidato a Aluno Especial de Pós-Graduação fará inscrição na(s) disciplina(s) preenchendo, na Secretaria do Programa, ficha de inscrição padronizada.
- **Art. 4º.** A solicitação de inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) cópia dos documentos pessoais (CPF, RG);
- b) duas fotos 3 x 4 recentes;
- c) comprovante de residência;
- d) curriculum vitae e histórico escolar do curso de Graduação;
- e) exposição de motivos justificando a sua solicitação;
- **Art. 5º.** Os documentos constantes do item 4 deverão ser apresentados durante o período de matrícula determinado no calendário da Pós-Graduação do IFPB;
- **Art. 6º.** Os pedidos de inscrição como aluno especial serão apreciados pelo Colegiado do Curso que procederá a seleção, ouvido o Professor responsável, no que se refere ao número de vagas e a carga horária da disciplina.



#### MINISTERIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO N° 241, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

- **Art. 7º.** A vinculação do aluno especial ao Curso de Mestrado se dará exclusivamente através de seleção prevista para qualquer candidato, conforme as normas constantes no Capítulo IV do Regulamento Interno do PPGEE.
- **Art. 8º.** No caso de um Aluno Especial tornar-se aluno regular, o aproveitamento dos créditos cursados será feito do seguinte modo: serão aproveitados apenas créditos de disciplinas que o aluno foi aprovado com conceito A ou B, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular.
- **Art. 9º.** A aceitação de inscrição será divulgada pela Secretaria, até a data de início das aulas do período letivo, determinado no calendário da Pós-Graduação do IFPB.
- **Art. 10.** O aluno inscrito na condição de Aluno Especial tem os mesmos deveres e obrigações dos alunos regularmente matriculados e terá seu desempenho acadêmico avaliado pelo professor responsável pela disciplina.

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes Presidente do Conselho Superior